

ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2020-DL

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Santo, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE TENDAS ARTICULADAS DOBRÁVEIS PARA AUXILIAR NO COMBATE AO COVID-19 ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO SANTO-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

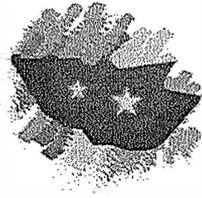
Considerando o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO de garantir as necessidades básicas para o bom funcionamento da Secretaria de Saúde tendo em vista o risco eminente da pandemia que se alastrou pelo mundo de Corona vírus (COVID-19) conforme decreto acima.

Considerando que para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do fornecimento de 28 (vinte e oito) Tendias Dobráveis Articulasdas para a Secretaria de Saúde.

Uma dessas medidas é a aquisição de 28 (vinte e oito) Tendias Dobráveis Articulasdas: (TENDA 3M X 3M POLIESTER ARTICULADA DOBRÁVEL CAMPING);

Deste modo, considerando a situação de emergência de SAÚDE decorrente do quadro de pandemia mundial é necessário que se realize a aquisição URGENTE na modalidade de DISPENSA a fim de viabilizar a aquisição destes produtos anteriormente mencionados.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou



Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa: **M.E. LOPES CLEMENTE**, com sede na Rua Antônio Alves Maia, 368, Bairro Centro, Tabuleiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.666/0001-12, teve o menor preço no valor global de **R\$ 14.014,00 (Catorze mil e catorze reais)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Alto Santo.

Alto Santo/CE, 19 de maio de 2020.

Francisco José de Oliveira
Secretário de Saúde